

LEI MUNICIPAL Nº 3725 DE 22 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Prêmio "Professor Marilon Cunha de Oliveira" de Mérito profissional no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o "Prêmio Professor Marilon Cunha de Oliveira", destinado ao corpo docente da Rede Pública Municipal de Barra do Piraí, como forma de valorizar o trabalho de gestão e docência, bem como as práticas pedagógicas de referência para o município.

Parágrafo único – O prêmio instituído por esta lei será anual.

- **Art. 2°** Serão premiados 6 (seis) profissionais do Magistério Prêmio "Prof. Marilon Cunha de Oliveira", divididos em 3 categorias:
- I Categoria 1: Práticas Exitosas na Educação Infantil;
- II Categoria 2: Práticas Exitosas no Ensino Fundamental;
- III Categoria 3: Prática Exitosas de Gestão;
- Art. 3º Quanto a premiação:
- I os 6 (seis) finalistas receberão a Medalha "Prof. Marilon Cunha de Oliveira de mérito profissional";
- II o primeiro lugar de cada categoria ganhará uma Viagem Nacional ou Internacional com direito a acompanhante, para o lugar de sua escolha;
 - a) As despesas do ganhador e acompanhante que integram o prêmio são as despesas com hospedagem, translado e alimentação, e não poderão ultrapassar o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - b) As despesas com passaporte, visto ou quaisquer outras, quando houver necessidade, serão por conta do ganhador e respectivo acompanhante;
- III O segundo lugar de cada categoria ganhará um notebook;
- **Art. 4º** Cada profissional do magistério poderá concorrer em apenas 1 categoria, relatando apenas uma experiência exitosa.
- **Art. 5º** São requisitos fundamentais para inscrição:
- I ser profissional do magistério efetivo da Rede Municipal de Ensino, atuante em uma das Unidades Escolares do Município, sendo vedada a participação de servidores municipais cedidos a outros municípios ou órgãos;
- II não dispor, em seu histórico funcional, de nenhuma penalidade funcional no período de 03 (três) anos anteriores à data da inscrição.



Parágrafo único - Serão desclassificados do processo os profissionais que:

- I se afastarem de suas funções a qualquer título, durante todo período do processo, por prazo superior a 10 (dez) dias, ininterruptos ou intercalados, caso em que terão sua inscrição correspondente anulada;
- II recebam advertência ou sanções disciplinares/funcionais durante o processo, os quais não poderão participar da etapa final.
- Art. 6º A organização do trabalho dar-se-á em atendimento às seguintes fases:
- I inscrições por meio de Formulário Eletrônico, onde o profissional deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - a) cópia do Currículo Lattes, com a devida comprovação de escolaridade e experiência profissional;
 - b) portfólio constando o percurso desenvolvido e as evidências da Experiência desenvolvida.
- II divulgação dos inscritos e dos respectivos títulos da Experiência;
- III análise do portfólio e do Currículo Profissional e Acadêmico;
- IV divulgação dos finalistas e convocação para apresentação pública;
- V apresentação presencial individual dos 6 finalistas para a Banca Examinadora;
- VI premiação.
- § 1º As datas correspondentes a cada fase estarão detalhadas em cronogramas a serem publicados pela Secretaria Municipal no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- § 2º A inscrição corresponderá à aceitação, pelo participante, das disposições da presente Lei e de eventuais atos regulamentadores expedidos.
- **Art. 7º** A avaliação dos trabalhos será composta por 3 (três) fases diferentes e pontuadas de forma cumulativa e sigilosa durante todo o processo, a saber:
- I análise do currículo do docente:
- II análise da Experiência, por meio do portfólio pela Comissão de Análise;
- III apresentação dos Projetos pelos 06 (seis) finalistas para a Banca Examinadora.

Parágrafo único. A Comissão de Análise e Banca Examinadora será formada por profissionais da área da educação, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que não estejam atuando na Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

- **Art. 8º** A análise do currículo respeitará os seguintes critérios, podendo atingir até 25 pontos, respeitando a distribuição a seguir:
- I graduação 4 pontos;



- II especialização 4 Pontos;
- III mestrado 6 pontos;
- IV doutorado 6 pontos;
- V tempo de magistério máximo de 5 pontos.
- § 1º Para Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado será considerado apenas 1 (um) título para cada item;
- § 2º Para o tempo de magistério, será considerado 0,5 pontos para cada ano, limitando-se a 5 pontos neste critério;
- § 3º A título de comprovação de escolaridade será necessário apresentar Diploma ou Declaração de Conclusão do Curso ou equivalente, no caso de Mestrado e Doutorado a declaração só terá validade se constar informação de "APROVADO" e data de Defesa;
- § 4º A título de comprovação do tempo de magistério é necessária apresentação de Declaração de órgão oficial que ateste o efetivo exercício. A CTPS ou contrato de trabalho que especifique o referido tempo também será considerada. O tempo de estágio, monitoria ou iniciação científica não serão computados como experiência profissional.
- **Art. 9º** A análise da Experiência apresentados pelos profissionais inscritos, seguirão os seguintes critérios:
- I prática pedagógica inovadora, constando as evidências e o conteúdo relacionado, respeitando o roteiro disponibilizado;
- II relatos e produção dos estudantes e comunidade escolar sobre as atividades desenvolvidas de acordo com o tema proposto e o projeto inscrito;
- III instrumentos que comprovem a apropriação e comprometimento pela aprendizagem de conteúdos relevantes do currículo escolar;
- IV evidências de interdisciplinaridade que considere a realidade dos estudantes;
- V evidências de estratégias inovadoras no tratamento de questões relativas ao processo de ensino aprendizagem;
- VI assiduidade no trabalho;
- VII relacionamento cordial com todos os membros da comunidade escolar;
- VIII atuação em conformidade com a Proposta Pedagógica da Escola e da Rede Municipal.
- Parágrafo único A análise da experiência tem caráter eliminatório.
- **Art. 10** A apresentação do projeto deverá atender as orientações presentes no Edital de convocação do Prêmio.



- § 1º Serão desclassificados os projetos que não estiverem voltados às propostas educacionais e que não atendam ao requisito de originalidade e/ou representem plágios (cópias da rede mundial de computadores internet e/ou outros).
- § 2º Somente permanecerão participando do processo os profissionais que obtiverem o deferimento da inscrição e aprovação do projeto.
- **Art. 11** A Análise da Experiência, será conduzida pela Comissão, sendo que a nota máxima é de 60 (sessenta) pontos, distribuídos igualmente entre os 8 (oito) critérios citados no artigo 9º.
- **Art. 12** Caso haja empate na nota final entre os profissionais, será considerado vencedor aquele que:
- I obtiver a maior nota na avaliação da prática pedagógica;
- II tiver maior tempo de vida funcional no magistério da rede oficial de ensino municipal;
- III apresentar o menor número de faltas no período determinado no edital.
- Art. 13 Caberá à Comissão de Análise:
- I pontuar todos os participantes nas fases previstas no Artigo 7º desta Lei, avaliando e atribuindo notas aos trabalhos apresentados.
- II elaborar relatórios de avaliação dos trabalhos apresentados pelos docentes, que contemplem os critérios desta Lei, bem como em ordem decrescente de pontuação dentro dos respectivos segmentos.
- **Art. 14** A apresentação do projeto para a Banca Examinadora, última fase prevista no artigo 7º da presente Lei, poderá atingir o máximo de 15 pontos, sendo a máxima de 3 (três) pontos para cada critério.

Parágrafo único. Serão critérios de avaliação a serem usados pela Banca Examinadora na apresentação final dos projetos:

- I problematização;
- II relação ao tema;
- III clareza nas ideias/ conceitos:
- IV postura e didática do profissional;
- V nível e condições de replicabilidade na Rede Municipal.
- Art. 15 É de responsabilidade do profissional inscrito, acompanhar e estar sempre presente na avaliação da prática pedagógica.
- Art. 16 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação:
- I divulgar o Edital com as orientações de inscrição, modelo de Portfólio e Cronograma do Prêmio;



- II divulgar o Prêmio "Prof. Marilon Cunha de Oliveira", as convocações para apresentações das Experiências e seus resultados no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- III publicar no Diário Oficial Eletrônico Municipal a composição da Comissão Avaliadora;
- IV coordenar as atividades relativas à entrega dos prêmios, condecorações e organização do evento final.
- **Art. 17** A solenidade de entrega dos prêmios será feita preferencialmente na Semana de Valorização do Profissional da Educação, realizada no mês de outubro, com a presença de todos os profissionais regularmente classificados.
- **Art. 18** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.
- **Art. 19** Os casos omissos desta Lei serão regulamentados mediante decreto, podendo o Chefe do Executivo delegar à Secretaria Municipal da Educação resolver as questões inerentes a cronograma e outra omissões por meio de Resolução.
- Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE MAIO DE 2023.

Mensagem nº 015/GP/2023 Projeto de lei nº 61/2023 Autor: Executivo Municipal